



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600806-11.2022.6.00.0000 (PJe) - BELÉM - PARÁ

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

DECISÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA) dispõe sobre a necessidade de requisição de Força Federal durante a realização do 1º Turno das eleições 2022, em 62 Zonas Eleitorais daquele Estado, com abrangência em 78 Municípios.

O Presidente do TRE/AC informa que o Plenário daquele Regional aprovou, à unanimidade, o encaminhamento do pedido, por meio de acórdão assim ementado (ID 157936452, pg. 403):

REQUISIÇÃO. FORÇA FEDERAL. ELEIÇÕES GERAIS 2022. PREENCHIMENTO. REQUISITOS. RESOLUÇÃO TSE N.º 21.843/2004.

1. Nos termos do art. 1º da Resolução TSE n.º 21.843/04, "O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados", competindo a cada Tribunal Regional Eleitoral encaminhar a relação das localidades onde se faz necessária a presença da força federal, acompanhada de justificativa contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais, apresentada separadamente para cada zona, com indicação do endereço e nome do juiz eleitoral a quem o efetivo deverá se apresentar (§§ 1º e 2º do citado artigo).

2. No caso, todas as exigências legais encontram-se devidamente preenchidas.

3. Solicitação ao TSE de força federal às Zonas Eleitorais referenciadas nos Anexos 1 e 2, eventos 1636810 e 1636829 do processo SEI n.º 0009398- 62.2022.6.14.8000, contemplando 62 Zonas Eleitorais, com abrangência em 78 Municípios do Estado do Pará.

O requerimento está justificado, diante a) das grandes distâncias para locomoção entre os pontos de votação; b) histórico de violência local; c) baixo contingente de policiamento ostensivo; e c) disputas acirradas entre os adversários políticos.

O Governador do Estado do Pará manifestou-se favoravelmente "às medidas deliberadas por este Tribunal no tocante à requisição de forças federais", nos termos do Ofício 217/2022 – GG (ID 157936452, pg. 13),

Em 12/8/2022, foi publicado o Decreto 11.172, por meio do qual a Presidência da República autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem durante a votação e apuração das Eleições 2022.

É o breve relatório. Decido.

Dada a urgência da demanda, DEFIRO a requisição de Força Federal, *ad referendum* do Plenário.

Compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral "requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração", nos termos do artigo 23, inc. XIV, do Código Eleitoral.

A matéria está regulamentada na Res.-TSE 21.843/2004, que assim dispõe, *in verbis*:

Art.1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e as circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na apreciação do pedido encaminhado pelos Tribunais Regionais, cumpre a esta Corte analisar a existência dos seguintes requisitos: **(i)** indicação das localidades onde se faz necessária a presença de Força Federal; **(ii)** indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da Força Federal deverá se apresentar; e **(iii)** justificativa – contendo os fatos e as circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral.

No caso, restaram demonstrados os requisitos formais do pedido, nos termos da Informação prestada pelo Diretor-Geral do TSE (ID 157939477), em que **(i)** requerida a Força Federal para atuação nas Zonas Eleitorais relacionadas nos Anexos I e II da Res.-TRE/PA 5.739/2022 (ID 157936452, pg. 69-226); **(ii)** o efetivo das tropas deverá se apresentar aos magistrados indicados no mesmo documento; e **(iii)** justificada a medida, diante a) das grandes distâncias para locomoção entre os pontos de votação; b) histórico de violência local; c) baixo contingente de policiamento ostensivo; e c) disputas acirradas entre os adversários políticos.

Além disso, houve manifestação favorável do Governador para atuação das Forças nas referidas localidades (ID 157936452, pg. 13).

Ante o exposto, DEFIRO a requisição de Força Federal, *ad referendum* do Plenário, para atuar, durante a realização do 1º turno das Eleições de 2022, nas seções eleitorais instaladas nas Zonas Eleitorais indicadas nos Anexos I e II da Res.-TRE/PA 5.739/2022 (ID 157936452, pg. 69-226).

Publique-se com urgência. Comunique imediatamente o Tribunal de origem.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator